



LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, abre crédito especial e aponta recursos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) destinados à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários novos.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, dentro de 30 dias contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão RS - CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131

07 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação

Ação: 1012–Aquisição de máquinas, equipamentos e materiais permanentes para a Sec. de Obras

Dotação: 0701 04 122 0021 1012 44905200000000 1754 56728.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R\$ 3.000.000,00

Art. 9º. Serve de recurso ao crédito especial mencionado no artigo anterior a operação de crédito junto à instituição financeira.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2025.

NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração